

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.395, DE 2005

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, modificada pelas Leis nº 9.317, de 1996, nº 10.182, de 2001, nº 10.690, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.754, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, nas condições que especifica.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe manter a isenção do IPI de automóveis para pessoas portadoras de deficiência, mesmo que dela já tenham usufruído em período inferior a três anos, desde que o automóvel fruto do benefício seja considerado irrecuperável e com destruição completa.

Na exposição de motivos do projeto, alega-se que existe expressivo aumento das ocorrências policiais que envolvem perda de veículos, além de as frotas de transporte coletivo não estarem adequadamente adaptadas para a condução de passageiros portadores de necessidades especiais.

A proposição dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Quanto ao mérito, a mesma será apreciada por esta Comissão de Seguridade Social e Família, e pela Comissão de

Finanças e Tributação que também se pronunciará quanto ao seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, como aponta o ilustre Autor da proposição em tela, a incidência de eventos furtivos que provocam a perda de automóveis vem se tornando, cada vez mais, problema de relevância nos grandes centros urbanos. Tais ocorrências não poupam qualquer pessoa – todos podem ser vítima. Se eventos desta natureza estão fora de controle do proprietário, não há por que imputar-lhe nova forma de padecimento, que assemelharia uma punição.

Assim, é importante garantir às pessoas portadoras de deficiência o benefício a que já fazem jus, mesmo que ainda não tenham transcorridos os três anos definidos da lei, contados da sua última utilização.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.395, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2005.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator